



Conseil Consultatif Régional Sud
6 rue Alphonse Rio
95100 Lorient • FRANCE
• TEL : +33 297 83 11 69
• FAX : +33 297 83 91 84
info@ccr-s.eu
adrilet@ccr-s.eu • bguenn@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

PARECER n.º 94: "Novos mecanismos de intervenção sobre o mercado"

1/ ANTECEDENTES

A proposta de parecer foi abordada durante a reunião do Grupo de Pelágicos e Iccat, que teve lugar em Madrid no passado dia 24 de Abril de 2014 e durante a reunião de Lisboa, o dia 28 de Outubro de 2014.

O Regulamento (CE) N.º 104/200 do Conselho de 17 de Dezembro de 1999, que estabelecia a organização comum dos mercados no sector dos produtos da pesca e da aquicultura, regulamentava a utilização de diversos mecanismos de intervenção como a RETIRADA (sem regresso para consumo humano), o REPORTE (com regresso para consumo humano), a ARMAZENAGEM PRIVADA (com regresso para consumo humano) e a INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA PARA TUNÍDEOS.

A gestão desses mecanismos de intervenção era muito complexa, tanto para as Administrações como para as Organizações de Produtores.

Por conseguinte, concordamos com as disposições da nova regulamentação, que prevê a organização comum dos mercados (Regulamento UE N.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Dezembro) e que reduz, com vista à estabilização dos mercados, os mecanismos, passando a existir 1 único mecanismo: o “MECANISMO DE ARMAZENAGEM”, simplificando a administração e melhorando a governação entre as OPPs e os Estados Membros.

Contudo, o actual mecanismo somente será aplicado durante 5 anos, ficando, deste modo, vigente até 2018, como previsto pela proposta de Regulamento do Fundo Europeu Marítimo e da Pesca.





Conseil Consultatif Régional Sud
6 rue Alphonse Rio
95100 Lorient • FRANCE
• TEL : +33 297 83 11 69
• FAX : +33 297 83 91 84
info@ccr-s.eu
adrilet@ccr-s.eu • bguenn@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

2/ ANÁLISE

2.1 Recorreu-se aos mecanismos quando o mercado sofreu graves perturbações, que provocaram uma descida considerável dos preços, altura em que se tornou necessário adoptar medidas para restabelecer as condições normais do mercado.

2.2 Os mecanismos serviram para estabilizar as cotações, fixando os preços de retirada, actualmente denominados “preços de desencadeamento”, destinados a garantir uma margem de segurança aos pescadores, fazendo com que estes recebam um rendimento ainda que não tenham conseguido comercializar os produtos.

2.3 Com o mecanismo actualmente existente (a Armazenagem), as únicas intervenções realizadas são a transformação e a armazenagem do peixe, **com vista a um futuro consumo humano, evitando assim o desperdício dos produtos da pesca, o que é significativo com a actual grande escassez de peixes.**

2.4 A utilização dos preços de desencadeamento, para além de um modo de intervenção, pressupõe uma medida de avaliação dos produtos da pesca, pois em caso algum se pode aceitar que os produtos sejam colocados no mercado a preços inferiores aos anteriormente estabelecidos pelos Estados Membros, tendo sempre os limites e condições estipulados que serem cumpridos.

2.5 Dentro da UE, existem direitos aduaneiros que, na sequência da produção insuficiente da frota, foram suspensos, a fim de manter as indústrias de transformação, ponto com o qual concordamos, mas, em caso algum, essas medidas devem levar a abastecimentos provenientes de países terceiros a preços anormalmente baixos, sendo também preciso reconhecer que essa medida cria perturbações que, na maior parte dos casos, provocam a queda dos preços dos nossos produtos. Qualquer medida tomada nesse sentido deve, por conseguinte, ser provisória e não discriminatória, motivo mais que suficiente para considerarmos de vital importância a manutenção da intervenção.





Conseil Consultatif Régional Sud
6 rue Alphonse Rio
95100 Lorient • FRANCE
• TEL : +33 297 83 11 69
• FAX : +33 297 83 91 84
info@ccr-s.eu
adrilet@ccr-s.eu • bguenn@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

Os compradores autorizados a adquirir produtos em primeira venda estão cientes de que, se propuserem preços muito mais baixos que os preços estabelecidos pelo Estado Membro (preços de desencadeamento), as OPPs poderão utilizar esse mecanismo para adiar a referida venda, pois, abaixo do preço de desencadeamento, os produtores não conseguiriam, na maior parte das vezes, cobrir os custos de produção.

As organizações de produtores artesanais foram por vezes acusadas de não planearem a sua oferta em função da procura, pescando quantidades muito superiores às procuradas pelo mercado numa dada altura. Gostaríamos de realçar que o nosso produto é suposto ser comercializado fresco para o consumo humano, ao contrário de outras frotas industriais que transformam as proteínas da pesca em farinha para alimentação animal. Também somos escrupulosos no que respeita ao cumprimento das quotas das espécies sujeitas a TAC, realizando, por esse motivo, campanhas de muito curta duração.

Por conseguinte, enquanto Organizações de Produtores da Pesca, procuramos melhorar a rentabilidade dos nossos parceiros, tentando equilibrar oferta e procura, aspirando à eficiência em termos de custos e à melhoria do ambiente, reduzindo, para tal, as emissões ao reduzirmos, também, os dias das saídas de pesca por ano.

3/ RECOMENDAÇÃO À COMISSÃO EUROPEIA

Da verba atribuída para o funcionamento do novo Fundo Europeu Marítimo e da Pesca (FEMP), sendo esta, para o período de aplicação, de 6 500 milhões de euros, somente se destinam às compensações financeiras - por aplicação do referido mecanismo - 45 milhões de euros para a totalidade dos Estados Membros e para os 5 anos durante os quais se prevê que fique, em princípio, vigente.

O custo dessa medida é muito baixo comparado com os potenciais benefícios que nos pode proporcionar. Nós, Organizações de Produtores preferiríamos não ter de utilizar o mecanismo de armazenagem, pois, significaria um mercado sem distorções e produtores que pudessem obter uma rentabilidade adequada.





Conseil Consultatif Régional Sud
6 rue Alphonse Rio
95100 Lorient+FRANCE
• TEL : +33 297 83 11 69
• FAX : +33 297 83 91 84
info@ccr-s.eu
adrilet@ccr-s.eu • bguenn@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

A manutenção do mecanismo de armazenagem vai permitir:

- ▶ Garantir uma rentabilidade mínima aos pescadores, reforçando a sua posição no mercado,
- ▶ Promover a estabilidade nos mercados,
- ▶ Ajudar na concretização de um dos principais objectivos da política da pesca actual (PCP), contribuindo para a redução das rejeições e
- ▶ Favorecerá a concretização dos objectivos da organização comum dos mercados através das organizações de produtores.

Tendo em conta os elementos expostos, solicita-se a manutenção do mecanismo de intervenção, para além do ano de 2018 e por tempo indeterminado, **propondo-se, ainda, a supressão do Artigo 67.2 do FEMP. Esta proposta é emitida na sequência de um balanço do ano de 2014. De facto, durante esse ano, as organizações de Produtores Espanholas da frota da Cantábria e do Noroeste intervieram em 8 094 693 quilos. Em França, de modo a demonstrar a importância desse fundo, a organização de Produtores «Pêcheurs de Bretagne» (Pescadores da Bretanha) interveio em 2 300 toneladas durante esse mesmo ano.**

Para além disso, o Artigo 67.1 do FEMP estabelece que as quantidades que podem pretender à ajuda à armazenagem não devem exceder 15 % das quantidades anuais dos produtos em questão colocados à venda pela organização de produtores e, por outro lado, limita a ajuda anual financeira, não devendo esta exceder 2 % do valor médio anual da produção comercializada pelos membros da organização de produtores durante o período de 2009-2011.

Esta diferença entre os 15% das quantidades colocadas à venda e os 2% de ajuda destinados a cobrir os custos técnicos é insuficiente para a gestão correcta dos produtos armazenados pela organização de produtores. Por conseguinte, solicita-se **um aumento dos 2% actualmente referidos no Artigo 67.1.c do FEMP para um**





Conseil Consultatif Régional Sud
6 rue Alphonse Rio
95100 Lorient • FRANCE
• TEL : +33 297 83 11 69
• FAX : +33 297 83 91 84
info@ccr-s.eu
adrillet@ccr-s.eu • bguenn@ccr-s.eu
www.ccr-s.eu

máximo de 5% da produção anual comercializada, bem como um aumento para 18% da percentagem de 15% referida no Artigo 67.1.b.

Para as organizações de produtores, também é muito importante saber o quanto antes o que o novo FEMP poderá apoiar no que toca aos planos de produção e de comercialização.

Por fim, e, tendo em conta os elementos que antecedem, parece-nos oportuno o aumento dos 45 milhões de euros, que constituem o FEMP, para 90 milhões de euros para o período de 2014-2020.